PROCESSO Nº 4/2010 PROTOCOLO Nº 10.250.006-7

PARECER CEE/CES Nº 148/10 APROVADO EM 05/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Retificação do Parecer CEE/CES nº 108/10, o qual aprovou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em História-Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do ofício nº 432/2010-CES/GAB/SETI, fl. 42, de 25 de março de 2010, reencaminhou a este Conselho o Processo nº 4/2010, protocolado sob o nº 10.250.006-7, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, que solicita a retificação do Parecer CEE/CES nº 108/10, fl. 38 a 40, aprovado em 10/02/10, referente ao número de vagas por período, do curso de graduação em História – Licenciatura.

À fl. 42, a SETI informa que:

"[...] na parte que se refere ao número de vagas do curso. Consta no Histórico do Parecer 100 vagas por período e o voto da relatora 40 por período".

PROCESSO Nº 4/2010

II - VOTO DA RELATORA

Diante da incorreção apontada pela SETI, no Parecer CEE/CES nº 108/10, de 10/02/10, onde se lê **"Vagas: 100 por período"**, nos dados gerais do curso, retifica-se para constar **"Vagas: 40 por período"**, do curso de graduação em História – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, do município de Jacarezinho.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES